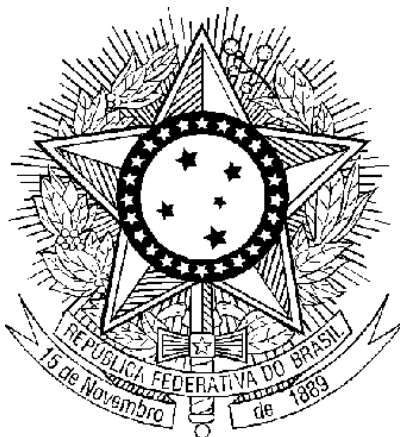


AVULSO NÃO
PUBLICADO –
REJEIÇÃO NA ÚNICA
COMISSÃO DE
MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.744-A, DE 2007

(Do Sr. Valdir Colatto)

Dispõe sobre a unificação das datas de todos os vestibulares; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. PROFESSOR RUY PAULETTI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os exames vestibulares de todas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de ensino superior, serão realizados na mesma data, em todo o território nacional.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O concurso vestibular é um marco na vida de cada brasileiro, na busca da realização acadêmica, pessoal e profissional, da aquisição de conhecimentos e da ascensão social que o ensino superior pode ensejar.

Na prática, hoje os estudantes que pleiteiam uma vaga em curso superior debatem-se entre altas taxas de inscrição, competição desigual e muita ansiedade. Ao longo das décadas, o vestibular tem sido injusto para aqueles que, menos favorecidos economicamente, não dispõem das mesmas oportunidades de inscreverem-se em diversas instituições, muitas vezes de outros estados e localidades distantes por não possuírem condições financeiras de locomoção. Perdendo, ainda, a chance de uma vaga no ensino superior no local onde seus familiares residem e muitas vezes onde desde cedo já exercem algum tipo de atividade remunerada que garanta a sua sobrevivência.

Os altos custos das taxas de inscrição aliados a outros encargos financeiros, como passagens e estadias, permitem que alguns

candidatos mais favorecidos monetariamente multipliquem suas chances de aprovação nas instituições públicas, deslocando-se muitas vezes por todo o território nacional em busca de uma vaga, em detrimento de outros candidatos com residência e emprego no local onde as instituições estão instaladas, e que vivem em condições adversas, prejudicando assim os menos favorecidos monetariamente, que pela lógica e o objetivo destas instituições, deveriam ser os maiores beneficiados com a oportunidade da gratuidade do estudo oferecido pelo governo, nas instituições públicas de ensino. E, ainda, com o curso concluído, trariam os benefícios de bons profissionais inclusive contribuintes para o desenvolvimento da região onde as instituições se localizam.

Com o intuito de acabar com essa situação perversora e por entender que as políticas públicas devem promover a justiça social, dando igualdade de condições e livre concorrência, oportunidades e acesso à educação gratuita a todos aos candidatos a uma vaga nas Universidades Públicas independentemente de sua condição social, submetemos à apreciação dos nobres Parlamentares o presente Projeto de Lei que esperamos seja aprovado e restabeleça a igualdade de oportunidades para todos no acesso ao ensino superior público.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2007.

Deputado Valdir Colatto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Na proposição objeto deste Parecer, o nobre Deputado VALDIR COLATTO propõe sejam unificadas as datas de todos os exames de concursos vestibulares da educação superior, nas instituições públicas.

Nesta Casa, o PL em apreço foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o Projeto de Lei em apreço sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.

II - VOTO DO RELATOR

Respeito a linha de argumentação que o ilustre autor da proposta imprime à Justificação de sua iniciativa legislativa.

De fato, há argumentos acadêmicos, sociais e econômicos que, num primeiro exame da idéia, trabalham a favor da proposta aqui examinada. Ressalte-se ainda o quão bem apresentados estão esses argumentos pelo meu nobre colega, Deputado VALDIR COLATTO.

Contudo, sinto-me na obrigação de voltar meu Parecer na direção de uma outra linha de argumentação, que, acredito, tem mais valor e alcance educacional e cultural que a invocada na defesa do PL em apreço, qual seja: as instituições de educação superior gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição Federal. Além disso, há que se levar em conta que as instituições de educação superior, públicas ou privadas, por natureza, pelo menos nas nações que se pautam pelo princípio do Estado Democrático de Direito, organizam suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em torno da diversidade.

Ora, a unificação das datas dos exames dos concursos vestibulares nas instituições públicas, como pretende a proposição em epígrafe, fere a autonomia universitária garantida pela nossa Carta Magna, como também o princípio da diversidade reinante no espírito universitário de um modo geral.

Com base nisso, não vejo mérito educacional ou cultural na idéia de unificar as datas dos referidos certames.

Posto isso, voto pela rejeição - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 1744, de 2007, do eminente Deputado VALDIR COLATTO.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2007.

Deputado Professor Ruy Pauletti
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.744/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Professor Ruy Pauletti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lobbe Neto, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Angela Portela, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Gilmar Machado, João Oliveira, Jorginho Maluly, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Benevides, Paulo Renato Souza, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
